
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 45.884.879,98 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 45.884.879,98 (Quarenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339014	15.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339015	135.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339030	35.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339033	137.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339036	3.417,49
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339039	371.582,51
111060412212978407 - Casa Militar	0101	339039	670.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339014	5.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339030	10.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339033	10.500,00
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339039	7.500,00
311010612212974668 - CBM	0101	339030	354.801,75
311010612212978338 - CBM	0101	339015	62.500,00
311010612212978338 - CBM	0101	339039	439.292,50
311010612615088238 - CBM	0101	339040	40.382,25
311010612615088238 - CBM	0101	339140	40.382,25
311010613115088233 - CBM	0101	339139	29.511,00
311010618215028825 - CBM	0101	339015	200.000,00
311010618215028825 - CBM	0101	339033	458.815,50
362011412212974668 - Fundação ParáPaz	0101	339030	35.000,00
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	0101	339033	76.970,00
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	0101	339037	145.000,00
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	0101	339039	70.230,00
362011412615088238 - Fundação ParáPaz	0101	339140	10.000,00

362011442215008807 - Fundação ParáPaz	0101	339014	40.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339033	15.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339037	185.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339039	102.071,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0101	339036	10.000,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0101	339037	65.000,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0101	339039	107.729,00
582012360514916639 - CEASA	0261	339039	355.294,73
901011012212978338 - FES	0103	339037	3.325.523,31
901011012212978338 - FES	0103	339039	2.296.658,66
901011012212978338 - FES	0103	339047	147.745,40
901011012615088238 - FES	0103	339040	915.040,11
901011030215078288 - FES	0103	339030	13.614.224,61
901011030215078288 - FES	0103	339036	1.170.830,00
901011030215078288 - FES	0103	339037	1.141.005,51
901011030215078288 - FES	0103	339039	9.700.871,35
901011030215078293 - FES	0103	339030	949.031,00
901011030215078293 - FES	0103	339037	435.100,00
901011030215078293 - FES	0103	339039	58.706,79
901011030215078878 - FES	0103	335043	431.659,01
901011030215078878 - FES	0103	339039	4.497.424,00
901011030215078879 - FES	0103	339014	1.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339018	30.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339030	820.648,00
901011030215078879 - FES	0103	339036	27.000,00
901011030215078880 - FES	0103	339036	140.000,00
901011030215078880 - FES	0103	339039	1.938.186,00
901011033115088886 - FES	0103	339033	1.246,25
TOTAL			45.884.879,98

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.187, DE 16/11/2022.

*** Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**